



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Ed. Sede - 2º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativo,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 612022-7672 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício N° 2062/2025/GAB/SECADI/SECADI-MEC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Senhora
Rachel Moreira
Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos
Gabinete do Ministro de Estado da Educação
Ministério da Educação

Assunto: Moção de Repúdio ao Decreto 12.686/2025.

Senhora Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos,

1. Trata de resposta ao Ofício N° 5847/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI n° 6295906), por meio do qual encaminha o Ofício 181/2025 (SEI n° 5523931), da Presidente da Câmara Municipal de Agudo, Vereadora Graci Barchet, que apresenta Moção de Repúdio ao Decreto n° 12.686/2025.

2. No âmbito da Administração Pública, toda norma infralegal — como decretos, portarias ou resoluções — deve observar e respeitar o ordenamento jurídico vigente. Desse modo, o Decreto n° 12.686, de 20 de outubro de 2025, tem como finalidade regulamentar e dar efetividade às disposições legais já existentes, assegurando princípios e direitos estabelecidos em legislações hierarquicamente superiores, como a Constituição Federal, as leis e os tratados internacionais incorporados ao direito brasileiro.

3. Nesse sentido, esclarece-se que o Decreto n° 12.686, de 20 de outubro de 2025, foi elaborado em estrita consonância com os marcos normativos nacionais e internacionais que regem o direito à educação e os direitos das pessoas com deficiência, incluindo a Constituição Federal, a Lei n° 9.394, de 1996 (LDB), e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), esta com status de emenda constitucional, nos termos do Decreto n° 6.949, de 2009.

4. O art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo visar ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao preparo para o exercício da cidadania. O art. 208, inciso I, garante a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; já o inciso III assegura o atendimento educacional especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Nessa direção, o Decreto n° 12.686, de 20 de outubro de 2025, busca assegurar, em seu art. 1º, §3º, que os estudantes público da educação especial estejam incluídos em classes e escolas comuns, com o apoio necessário — alinhado ao art. 208, I e III, da CF.

5. O Decreto reforça ainda o sistema educacional inclusivo, princípio reconhecido constitucionalmente e pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), que tem status constitucional (art. 24; Decreto n° 6.949, de 2009). O art. 2º, incisos II e V,

explicita a igualdade de oportunidades e o combate ao capacitismo, o que concretiza o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e o princípio da não discriminação (art. 3º, IV, CF).

6. Alinhado à LDB, o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, em seu artigo, §1º, reforça a educação especial como uma modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, conforme estabelece o artigo 58 da LDB, assegurada preferencialmente, por meio do AEE, em classes comuns de escolas regulares. Ainda, o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025 em seu artigo 13, prevê formação inicial e continuada de professores, em consonância com o art. 59, III, da LDB e reafirma no artigo 3º, inciso III, o regime de colaboração entre os entes federativos, conforme estabelecem os art. 8º da LDB e art. 211 da CF.

7. A respeito da argumentação de que o Decreto deixará de apoiar as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, cabe informar que o art. 7º, inciso IV, da Lei nº 14.113/2020 prevê expressamente que os recursos do Fundeb poderão ser destinados às referidas instituições que atuem na educação especial. Assim, a implementação da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva não altera nem suprime o financiamento dessas instituições, que continuarão a receber recursos públicos para o atendimento complementar e suplementar aos estudantes público da educação especial.

8. Cabe destacar que o Decreto foi construído após mais de um ano de escutas e diálogos com movimentos sociais de pessoas com deficiência, familiares, pesquisadores, professores, trabalhadores da educação, especialistas, sindicatos e redes de ensino, em conformidade com o art. 4.3 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Ademais, o texto consolida o que já estava firmado em notas técnicas, orientações e resoluções do próprio Ministério da Educação e estabelece fluxos que permitem a implementação da Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, destinada a apoiar as redes de ensino no fortalecimento da perspectiva inclusiva da educação especial.

9. Cabe reforçar que o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição Federal, atribui ao Poder Executivo a competência para expedir decretos e regulamentos necessários à fiel execução das leis, bem como para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública federal, desde que não impliquem aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos. Nesse contexto, o Decreto nº 12.686, de 2025, insere-se no âmbito da competência regulamentar, destinando-se a operacionalizar e detalhar a implementação da política de educação especial inclusiva, sem inovar no ordenamento jurídico ou modificar dispositivos legais, cuja alteração é prerrogativa exclusiva do Poder Legislativo.

10. Acrescenta-se, por fim, que no dia 11 de novembro de 2025 foi realizada reunião entre o Ministro da Educação, a Presidência da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), parlamentares e equipe técnica do MEC, ocasião em que foram discutidos e acordados ajustes ao Decreto nº 12.686/2025.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
FRANCISCO ALEXANDRE DOURADO MAPURUNGA
Diretor de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva

Assinado eletronicamente
MARIA DO ROSÁRIO FIGUEIREDO TRIPODI
Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Rosário Figueiredo Tripodi, Secretário(a)**, em 19/11/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alexandre Dourado Mapurunga, Diretor(a)**, em 19/11/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6320393** e o código CRC **C69E3136**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.007136/2025-16

SEI nº 6320393